

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor abaixo qualificado:

1. Qualificação do devedor:

Nome	SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ	10.383.750/0001-43
Endereço	Engenho Salgado, s/n, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE

2. Qualificação do representante legal da empresa:

Nome	Joel de Albuquerque Queiroz Filho
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

doravante denominada DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 6757/2022,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal dos DEVEDORES;

FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União e por meio do qual fica acertado que:



DO OBJETO

CLÁUSULA 1^a. A presente transação individual objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e dos devedores, visando ao encerramento do litígio judicial e a quitação dos débitos.

§1º. São objeto do presente termo de transação individual os débitos e processos relacionados no ANEXO do presente termo.

§2º. A União concorda com a inclusão parcial de créditos na presente transação, conforme art. 16, §3º, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, considerando que, com base em relatórios gerenciais da PGFN, é possível verificar que a situação econômica do DEVEDOR impede o equacionamento de todo o passivo elegível neste momento.

§3º. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 6.757, de 2022, mediante assinatura do presente termo e pagamento à vista dos débitos.

§4º. Até o pagamento desta transação, os DEVEDORES se comprometem a não alienar bens ou direitos, exceto o imóvel denominado Engenho Camela (Matrícula 1818 do RI de Sirinhaém) cuja venda foi autorizada pela União através de NJP celebrado com o devedor e o acquirente.

CLÁUSULA 2^a. O DEVEDOR confessa, de forma irrevogável e irretratável, a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no ANEXO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, até a efetivação do pagamento da parcela única aqui objetivada.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS DEVEDORES

CLÁUSULA 3^a. Os DEVEDORES aceitam as condições da proposta de transação individual e assumem as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação;

IV - não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, até a



quitação das dívidas objeto da presente transação;

DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4^a. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

- I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica dos DEVEDORES, inclusive os critérios para a definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- II - presumir a boa-fé dos DEVEDORES em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - notificar os DEVEDORES sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

DOS MEIOS PARA EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

CLÁUSULA 5^a. As inscrições indicadas no ANEXO serão objeto do presente acordo de transação individual, o qual contemplará a seguinte proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União:

Será concedida ao DEVEDOR descontos de até 65% sobre o valor de cada inscrição em DAU relacionada no Anexo para pagamento à vista. O percentual dos descontos incidentes sobre cada uma das inscrições consta do ANEXO ao presente termo.

CLÁUSULA 6^a. Enquanto não firmado o termo de transação individual, a proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos nela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

CLÁUSULA 7^a. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo DEVEDOR, dos débitos transacionados.

CLÁUSULA 8^a. Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente paga a parcela única prevista na Cláusula 10^a, com os benefícios concedidos através do presente acordo e cumpridos todos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

CLÁUSULA 9^a. As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da formalização do acordo.

CLÁUSULA 10. Como se trata de transação para pagamento à vista, em parcela única, a quitação dos DARFs relativos às inscrições referidas no §1º da cláusula 1ª importará na plena liquidação das referidas inscrições, não havendo o Fisco Federal nada mais a reclamar quanto a esses débitos.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 11. O devedor expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO ÚNICO e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais.

CLÁUSULA 12. Caberá ao DEVEDOR peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízes a celebração do acordo de transação individual.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 13. Após as assinaturas, o presente plano de regularização fiscal será cadastrado no Sistema de Parcelamentos e Outras Negociações da PGFN – SISPAR – o qual emitirá o DARF de pagamento da parcela única de cada uma das modalidades de Transação Individual, previdenciário e demais, com aproveitamento do desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento), baseado no enquadramento da empresa, na capacidade de pagamento do DEVEDOR e nas características de cada inscrição, conforme extração obtida, nos Sistemas de Apoio à Transação da PGFN (DW PGFN) e previsão do ANEXO, não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

§1º. O início da vigência desta transação fica condicionada à assinatura do presente Termo, com toda a documentação correspondente, e ao pagamento da prestação única por parte dos DEVEDOR até 31/1/2023.

§2º. Poderão ser formalizadas no sistema até 2 contas de transação independentes, a depender da modalidade dos débitos a que se refiram (Previdenciários, Não- previdenciários).

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 14. Implicará rescisão da presente transação o não pagamento integral da parcela única até a data do vencimento previsto na Cláusula 13, §1º;

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução de garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 15. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, desde que o pagamento tenha ocorrido regularmente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, devendo o DEVEDOR promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 19 de dezembro de 2022.

ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Procurador da Fazenda Nacional – Chefe da DIGRA

ANA CAROLINA SOUZA

Procuradora- Chefe da DÍVIDA/PRFN5

SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ADVOGADO

ANEXO
RELAÇÃO DE DÉBITOS ELEGÍVEIS À TRANSAÇÃO

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS

Inscrições	Valor consolidado*	Desconto	Valor com desconto*
40 6 13 000630-52	R\$ 197.481,80	65,00%	R\$ 69.118,63
40 2 17 003371-85	R\$ 153.946,96	51,14%	R\$ 75.212,04
40 6 17 002014-79	R\$ 5.791,84	54,05%	R\$ 2.661,31
40 7 17 002761-15	R\$ 35.463,06	49,14%	R\$ 17.278,9
40 6 17 017758-51	R\$ 168.778,51	52,56%	R\$ 83.483,75
40 2 17 003370-02	R\$ 379.869,37	52,51%	R\$ 180.401,36
40 6 17 017759-32	R\$ 172.354,02	51,40%	R\$ 83.761,45
40 6 18 007539-45	R\$ 59.055,32	45,72%	R\$ 32.052,31
40 6 17 017757-70	R\$ 9.777,58	52,54%	R\$ 4.640,70

Valores relativos a novembro 2022

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Inscrições	Valor Consolidado*	Desconto	Valor com desconto*
134024079	R\$ 38.416,90	51,37%	R\$ 18.683,23
134024087	R\$ 72.402,67	51,38%	R\$ 35.198,78
136316468	R\$ 58.418,60	49,26%	R\$ 29.640,39
136316476	R\$ 139.325,81	49,06%	R\$ 70.969,59
363736107	R\$ 1.431.434,03	65,00%	R\$ 501.001,91
363736115	R\$ 1.770.244,00	65,00%	R\$ 619.585,40
363851143	R\$ 26.794,14	65,00%	R\$ 9.377,95



363851151	R\$ 41.587,00	65,00%	R\$ 14.555,45
364678402	R\$ 4.488,53	65,00%	R\$ 170,99
372693318	R\$ 5.803.930,90	65,00%	R\$ 2.031.375,82
373154330	R\$ 4.569.285,73	65,00%	R\$ 1.599.250,01
460465244	R\$ 360.355,26	58,12%	150.915,87
460465252	R\$ 274.381,32	58,13%	114.896,73
483613991	R\$ 17.783,39	56,23%	7.784,16
483614009	R\$ 39.411,84	56,22%	17.255,25
40 4 15 000451-42	R\$ 4.074.258,60	65,00%	1.425.990,51
40 4 15 000452-23	R\$ 8.657.899,17	65,00%	3.030.264,71
40 4 15 000453-04	R\$ 338.153,80	65,00%	118.353,83
40 4 15 000454-95	R\$ 1.526.546,07	65,00%	534.291,12
40 4 15 000456-57	R\$ 1.648.669,76	65,00%	R\$ 577.034,42

Valores relativos a novembro 2022